

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2011

(Do Sr. Eleuses Paiva)

**Solicita informações ao Ministro de Estado das  
Minas e Energia, sobre a extinção das reservas  
garimpeiras no norte do Estado do Mato  
Grosso**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Ex<sup>a</sup> seja encaminhado ao Sr. Ministro das Minas e Energia, baseado na exposição abaixo, os seguintes questionamentos:

Entre 1981 a 1995, registrou-se um importante ciclo exploratório do ouro, motivado pela valorização dos preços deste metal. Neste ciclo a atividade extractiva aurífera se inseriu de forma espontânea no processo de expansão de fronteiras, avançando em direção às planícies aluvionares de importantes rios que compõem a bacia do rio Teles Pires, até alcançar o rio Juruena, contribuindo para o surgimento de dezenas de cidades e vilas no norte do Estado de Mato Grosso.

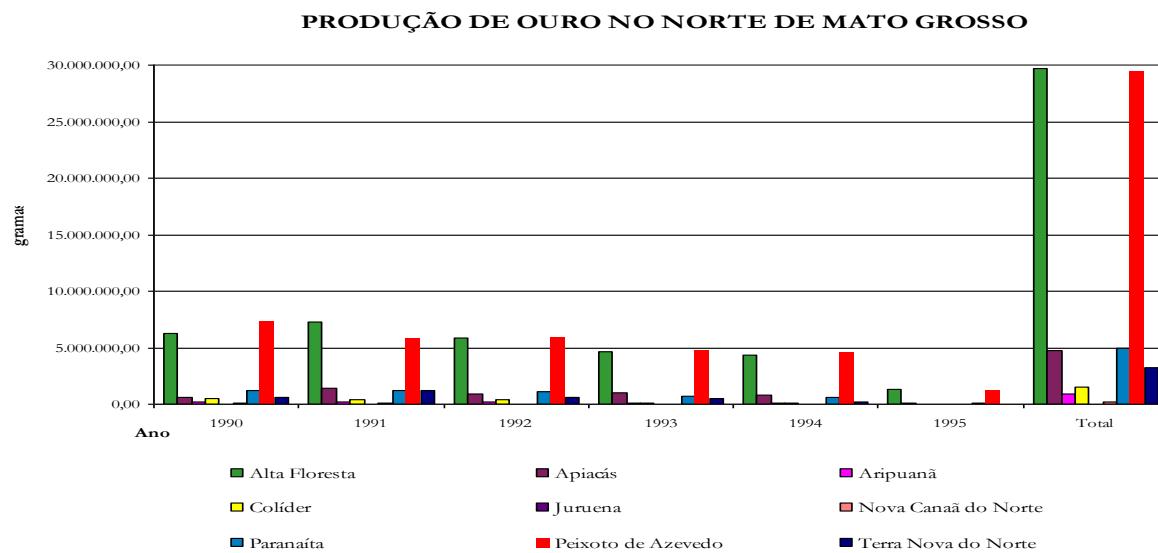
Esses fatos concorreram para o fortalecimento e a consolidação no Estado do fenômeno denominado garimpo, atividade já tradicional em Mato Grosso, onde já existiam inúmeras comunidades com base econômica e inserção cultural arraigadas na produção de diamante e ouro.

Neste primeiro ciclo exploratório, a atividade foi conduzida fundamentalmente através de procedimentos e métodos conhecidos como garimpagem, tendo ocorrido de forma localizada e em determinados momentos, em meio a conflitos e até atos de violência, envolvendo comunidades garimpeiras e empresas mineradoras, fato que levou o governo federal a criar quatro reservas garimpeiras no Estado, conforme Tabela 1, que segue:

<b>Tabela 1: Reservas Garimpeiras da Província Aurífera Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Substância</b>	<b>DOU</b>	<b>Área (ha)</b>
Reserva Garimpeira do Cabeça	Ouro	10/05/83	121.000,00
Reserva Garimpeira do Zé Vermelho	Ouro	10/05/83	50.000,00
Reserva de Peixoto de Azevedo	Ouro	10/05/83	657.500,00
Reserva Garimpeira do Juruena	Ouro	28/03/88	44.625,00
<b>Total:</b>			<b>873.125,00</b>

A criação dessas reservas apesar de importante para dirimir conflitos de interesses à época, não foram seguidas de políticas públicas, ou mesmo, de ações que pudessem direcionar a atividade para patamares de exploração mineral, mais racional e de base tecnológica. Isto se considerarmos o previsível, gradativo e natural avanço da exploração dos aluvões, em direção aos depósitos de enriquecimento supérgeno (saprolíticos) e finalmente alcançando os primários, em suas diversas tipologias.

Os dados de produção evidenciam que este ciclo atingiu o auge da exploração no inicio da década de 1990 (Figura 1). A partir de então nota-se uma queda continuada da produção, sobretudo face ao declínio do preço do ouro, que em parte coincidiu com um período de relativa exaustão das reservas aluvionares.



**Figura 1 – Gráfico ilustrativo da produção de ouro nos municípios inseridos na Província Aurífera Alta Floresta (PAAF) – Norte do Estado de Mato Grosso (período entre 1990 a 1995).**

A partir da década de 1990, a atividade garimpeira arrefeceu, inviabilizada economicamente pelos altos custos de produção e baixos preços dos produtos minerados. Entretanto as demandas por ouro no mercado internacional vêm fomentando iniciativas por parte de inúmeros garimpeiros e pequenos mineradores buscando alternativas para baixar custos, diminuir riscos e viabilizar a exploração de jazimentos mais profundos. Cumpre destacar que este quadro é cíclico, alternando fases de intensa atividade, com períodos de declínio, motivado em parte pelas oscilações nos preços das commodities, em nível internacional.

A partir do ano de 2003, nota-se uma franca retomada no preço internacional do ouro, atingindo em 2005 patamares da ordem de US\$ 400,00/oz, com sobrevalorização mais acentuada em 2007, ultrapassando a barreira dos US\$ 900,00/oz em 2008, e finalmente atingindo em 2011 valores acima de U\$1.500,00/oz.

Esse incremento no preço do ouro propiciou o surgimento de um novo ciclo exploratório, e trouxe á tona, de novo, um cenário de conflito pelo subsolo da região.

O conflito atual vem ocorrendo, principalmente, devido ao fato de que a quase totalidade das áreas destinadas pelo governo federal como reservas garimpeiras estarem com o subsolo onerado por empresas mineradoras. Caso da reserva garimpeira de Peixoto de Azevedo (657.500 ha) que se encontra sob domínio de duas corporações “mineiras”, e seus prepostos, ou seja: Cougar Brasil Mineração e Amazon Gold Mineração.

Essas empresas, conhecidas como Junior Companies, e outras congêneres, que atuam há décadas na região norte do Estado, possuem um acervo técnico desconhecido, e tem como estratégia mostrar resultados mágicos para vender ações em bolsas, sem nenhum compromisso com a produção e geração de empregos. Fato comprovado, por até hoje, nenhuma dessas empresas operarem uma lavra sequer no Mato Grosso.

Por outro lado, as pesquisas conduzidas nas regiões auríferas do norte do estado de Mato Grosso (Província Alta Floresta) têm demonstrado que o ouro provém principalmente de depósitos primários, notadamente do tipo filoneano, que se caracterizam por conterem reservas de ouro de pequeno a médio porte (< 5 t de ouro contido).

Esses filões apesar de ainda conterem reservas de ouro, objeto de especulação das Junior Companies, não interessam as empresas mineradoras, e são, no momento, o objeto principal dos trabalhos exploratórios conduzidos pelos garimpeiros. Hoje, em sua maior

parte organizados através de cooperativas e buscando trabalhar nos termos da lei. Dentre estas cooperativas, destaca-se a COOGAVEPE - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO (CNPJ: 09.521.470/0001-75), que vem em uma busca incessante pelo reconhecimento dos direitos adquiridos pelas populações garimpeiras.

Entretanto, esse esforço de se trabalhar legal tem esbarrado na inoperância do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM, em fiscalizar essas empresas, que não geram empregos, nada pesquisam e nada produzem, apenas especulam em bolsa ou em sites especializados.

Fato este de notório conhecimento dos gestores do DNPM, órgão máximo do setor, que parece muito mais empenhado em disponibilizar o subsolo dessas reservas garimpeiras para essas ditas empresas. Processo este que vem ocorrendo de forma inconsequente, e com prejuízos a essas populações garimpeiras. Prova disso é o lastimável estado de oneração em que se encontram o subsolo das reservas garimpeiras no norte de Mato Grosso, quase que totalmente onerado por **empresas de fachada**, que sequer geólogos possuem em seus quadros.

Estes favorecimentos, assim como vários outros atos, eivados de omissão, e/ou inoperância, já fartamente denunciados as autoridades competentes, constam nos ofícios encaminhados pela COOGAVEPE, a diversas autoridades, conforme copia do ofício encaminhado ao Exmo. Srº. Edison Lobão - Ministro de Minas e Energia, por intermédio do Ofício nº 005 de 03/03/2011 e ao Senhor Procurador-Geral da República Dr.º Roberto Monteiro Gurgel Santos (Oficio nº 009 de 14/03/2011).

Mister afirmar, que em sua quase totalidade as reivindicações e providências solicitadas reiteradamente pelos garimpeiros às autoridades competentes, nunca foram atendidas, entretanto o DNPM se mostrou extremamente hábil para dar um golpe de mestre nos garimpeiros. Afirmação esta baseada no fato que a única medida tomada como prova cabal dessa gestão direcionada aos interesses das ditas empresas, foi a publicação pelo Diretor-Geral do DNPM da Portaria **64, DOU 25/02/2011**, que extinguiu as reservas garimpeiras do norte do Mato Grosso.

Não é por demais destacar que Código de Mineração (Lei Nº 6403, DOU de 16/12/1976), em seu ultimo artigo estabelece: “*Art. 76 - Atendendo aos interesses do setor minerário, poderão a qualquer tempo ser delimitadas determinadas áreas nas quais o*

*aproveitamento de substâncias minerais far-se-á, exclusivamente, por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, consoante for estabelecido em Portaria do Ministro das Minas e Energia, mediante proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral".*

Apesar de explicito na lei maior de que nas reservas criadas no passado o aproveitamento se daria “**exclusivamente**” pelos garimpeiros não é bem isso que ocorreu. Ao longo do tempo as reservas foram abertas, por meio de **pareceres menores e subterfúgios jurídicos**, e colocadas à disposição de especuladores. Em flagrante desrespeito à lei e afrontando populações garimpeiras tradicionais e seus legítimos sucessores, descobridores de inúmeros depósitos de ouro e pedras, a custos incalculáveis, e cujos direitos adquiridos, alguns gestores do DNPM, insistem em sucumbi-los.

Nota-se claramente que a gestão descomprometida dos interesses dos garimpeiros, conduziu a uma situação insustentável de oneração do subsolo no interior das reservas garimpeiras. Assim, os ditos gestores não viram outra alternativa para o imbróglio em que meteram o DNPM, senão extinguirem as reservas garimpeiras do Norte do Mato Grosso, melhor caminho para encobrir procedimentos escusos e encobrir ilicitudes.

#### Questionamentos:

1. qual foi o despacho dado, ou encaminhamentos feitos, em resposta ao oficio n.º 009/2011, encaminhado pela COOGAVEPE a Vossa Excelência ;
2. qual o dispositivo maior que o disposto no Art. 76 do Código de Mineração (Lei N° 6403, DOU de 16/12/1976), que facultou ao DNPM abrir o subsolo das reservas garimpeiras a empresas mineradoras, uma vez que é claro na lei o termo “**exclusivamente**”;
3. qual foi a motivação ou justificativa que embasou a extinção das reservas garimpeiras por parte do DNPM;
4. Uma vez que essas reservas criadas através de Portaria Ministerial, as mesmas poderiam ter sido extintas por uma Portaria do Diretor-Geral do DNPM;
5. Como a empresa Amazongold Pesquisas Minerais Ltda, conseguiu em outubro de 2010, renovar por mais três anos, 36 alvarás de pesquisa, totalizando 296 mil hectares, em sua quase totalidade, dentro da reserva garimpeira de Peixoto de Azevedo, sem ter geólogos,

nem técnicos efetivamente fazendo pesquisas em campo? É possível ter acesso aos relatórios de vistoria dessas áreas; e,

6. Quem fiscaliza a oferta de áreas de exploração mineral localizadas dentro de reservas garimpeiras, colocadas de forma indiscriminada à disposição de investidores em sites de bolsas internacionais e outros de circulação restrita.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado ELEUSES PAIVA  
DEM /SP